



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-15.811/12

Administração Indireta. **Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa**. Pensão. Legalidade. Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02178/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, a **legalidade** da **pensão** concedida ao Sr. **MANUEL JOAQUIM PEREIRA**, beneficiário da servidora **Floriza Izabel de Paiva Pereira**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 09.501-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município e, **não** encontrando nenhuma **inconformidade**, entendeu que a **pensão** em análise reveste-se de **legalidade**, daí sugerir o **registro do ato concessório**, formalizado pela **Portaria nº 543/2012**, constante às folhas 26 deste processo.

Os autos não foram ao MPJTCE para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJT

Oral, na sessão, a representante do **MPJT** opinou pela legalidade do benefício e concessão de respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** da **pensão** e concessão do **registro ao ato concessório de pensão**, formalizado pela **Portaria nº 543/2012**, constante às folhas 26 destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.811/12, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato concessório de Pensão concedida ao Sr. Manoel Joaquim Pereira, formalizado pela Portaria Nº 543/2012, constante às fls. 26 destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-15.811/12